



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 132, DE 18/11/1985.**

A Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Sumidouro para o exercício financeiro de 1986, estima a receita em Cr\$ 6.800.000.000 (seis bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), e limita a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Cr\$</b>
	<b>5.677.000.000</b>
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 46.500.000
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$ 139.500.000
1500.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$ 352.000.000
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 5.107.200.000
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 31.800.000
2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	Cr\$ 1.123.000.000
2100.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	Cr\$ 3.000.000
2200.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	Cr\$ 10.000.000
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ 1.105.000.000
2590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 5.000.000
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>Cr\$</b>
	<b>6.800.000.000</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>Cr\$</b>
	<b>204.000.000</b>
GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 634.000.000
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cr\$ 652.000.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 491.000.000



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Cr\$ 222.000.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cr\$ 2.918.000.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 724.000.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	Cr\$ 955.000.000
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>Cr\$ 6.800.000.000</b>

**Art. 4º** De acordo com o Inciso I do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da receita estimada;

**II** - abrir Crédito Suplementar até o limite de quarenta por cento (40%) do total da despesa fixada nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

**Parágrafo único.** Até o dia 31 de dezembro será aprovado por decreto o Quadro de Detalhamentos de Despesa dentro dos limites fixados nesta Lei de Meios.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos necessários a partir do dia 1º de janeiro de 1986, ficando revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1985.

PEDRO RODRIGUES GOMES  
- PREFEITO -